

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 1287/2024

Dispõe sobre as diretrizes do Sistema de Avaliação Baiano da Educação Básica (SABE) e dá outras providências.

A **SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA**, no uso das suas atribuições e nos termos da alínea “h”, do inciso I, do Art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação do Estado da Bahia, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004.

CONSIDERANDO a importância de estabelecer diretrizes para a avaliação da educação básica no Estado da Bahia, visando à melhoria contínua do processo de ensino e aprendizagem;

CONSIDERANDO o compromisso legal do Estado com a Educação Pública, definido na Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN) e reafirma o direito à Educação garantido pela Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e demais normas vigentes sobre a implementação e monitoramento de políticas de avaliação educacional;

CONSIDERANDO a necessidade de se obter dados, bem como de monitoramento e análise dos indicadores, por meio da aplicação de instrumentos avaliativos, criados especificamente para a Rede Pública Estadual e nas Redes Públicas Municipais de Ensino da Bahia, que subsidiem o desenvolvimento de ações voltadas para o atendimento das estratégias 3.8, 3.9, 3.10 e 7.7 das Metas 3 e 7 do Plano Estadual de Educação (PEE), Lei Estadual nº 13.559, de 11 de maio de 2016, que visam:

“3.8) fortalecer o processo de ensino e de aprendizagem, elevando a taxa de aprovação e reduzindo a taxa de abandono escolar, de modo a assegurar aos estudantes a continuidade dos estudos na idade adequada nesta etapa de ensino”;

“3.9) providenciar estratégias que possibilitem a regularização de fluxo aos estudantes do Ensino Médio com distorção de idade-série, com implicações para a continuidade de estudos na idade adequada”;

“3.10) desenvolver procedimentos que assegurem formas de possibilitar a superação das dificuldades de aprendizagem apresentadas pelos estudantes do Ensino Médio, nos respectivos componentes curriculares”;

“7.7) assegurar mecanismos de indução da melhoria da proficiência dos estudantes do Ensino Fundamental e do Ensino Médio, em todas as escolas públicas por meio de programas e processos destinados a esse objetivo”.

CONSIDERANDO a Emenda Constitucional nº 108, de 26 de agosto de 2020, que vincula a cota municipal do ICMS a critérios de melhoria dos resultados da aprendizagem escolar dos estudantes da Rede Pública Municipal de Ensino e do aumento de equidade, ponderando com o nível socioeconômico dos estudantes, o que exige a aplicação de avaliações mais criteriosas, que produzam os indicadores estabelecidos na referida Emenda Constitucional, conforme disposto no Art. 158, parágrafo único, inciso II;

CONSIDERANDO a premência em atender o 4º (quarto) Objetivo do Desenvolvimento Sustentável (ODS), compromisso global estabelecido pela Agenda 2030, que visa “assegurar a educação inclusiva e equitativa e de qualidade, e promover oportunidades de aprendizagens ao longo da vida para todas e todos”;

RESOLVE:

CAPÍTULO I DO SISTEMA DE AVALIAÇÃO BAIANO DA EDUCAÇÃO BÁSICA (SABE)

Art. 1º - Estabelecer as diretrizes para a realização do Sistema de Avaliação Baiano da Educação Básica (SABE), relativas à população de referência, instrumentos avaliativos e metodologia de aplicação das avaliações nas Escolas das Redes Estadual e Municipais de Ensino, que ofertam matrícula para o 2º, 5º e 9º anos do Ensino Fundamental e 3ª série do Ensino Médio e da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio.

Art. 2º - O SABE é um sistema de avaliação externa estadual, que, por meio de uma Avaliação Somativa, aplicada em larga escala, no âmbito da Educação Básica, tem como objetivos:

I - a produção de indicadores educacionais para as escolas públicas avaliadas, para os municípios e o Estado, com vistas ao monitoramento da qualidade dos processos de ensino e de aprendizagem e ao cumprimento de metas de aprendizagem adequadas à respectiva série escolar;

II - a composição do indicador de desempenho da unidade escolar e dos municípios para subsidiar o cálculo de distribuição do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), condição necessária para o cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 108/2020 e da Lei Federal nº 14.276, de 27 de dezembro de 2021;

III - a composição do indicador a ser usado no cálculo do Índice de Desenvolvimento da Educação da Bahia (IDEBA) e das metas anuais de desempenho das escolas estaduais, em atendimento

às condições estabelecidas no Artigo 82º, inciso V, da Lei Estadual nº 14.039, de 20 de dezembro de 2018, que altera a Lei Estadual nº 8.261, de 29 de maio de 2002;

IV - a avaliação das condições de equidade e da eficiência da educação escolar praticada na Rede Pública Estadual de Ensino e nas Redes Públicas Municipais de Ensino;

V - a promoção de estudos sobre o rendimento escolar e identificação dos fatores intra e extra escolares que estão relacionados ao desempenho dos estudantes;

VI - o monitoramento da qualidade do ensino oferecido nas redes estadual e municipais de educação básica do Estado da Bahia.

Art. 3º - A Avaliação Somativa do SABE, que tem como finalidade avaliar quais foram as habilidades e competências adquiridas pelo aluno ao final de um processo educacional, será realizada mediante a observância dos princípios e diretrizes pedagógicas traçadas pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC).

Art. 4º - A Avaliação Somativa do SABE será aplicada em Unidades Escolares das Redes Estadual ou Municipais com estudantes matriculados nas seguintes séries e etapas de ensino:

I - ensino Regular - Anos Iniciais: 2º e 5º anos do Ensino Fundamental;

II - ensino Regular - Anos Finais: 9º ano do Ensino Fundamental;

III - ensino Regular - Ensino Médio: 3ª e 4ª séries do Ensino Médio e da Educação Profissional Integrada ao Ensino Médio.

Art. 5º - O SABE observará as seguintes diretrizes:

I - avaliação anual de desempenho dos estudantes das etapas e modalidades de ensino mencionadas no art. 4º desta Portaria;

II - aplicação de provas padronizadas, elaboradas conforme parâmetros curriculares definidos pela SEC-BA;

III - garantia de sigilo e segurança no manuseio dos instrumentos de avaliação e na divulgação dos resultados;

IV - análise e interpretação dos resultados das avaliações para subsidiar políticas de melhoria do ensino e aprendizagem;

V - transparência na divulgação dos resultados por meio de relatórios detalhados enviados às escolas e redes de ensino.

CAPÍTULO II DAS DIRETRIZES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DA AVALIAÇÃO SABE

Art. 6º - A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) realizará a Avaliação Somativa do SABE em regime de parceria com os municípios baianos, que assinarem o Termo de Cooperação Técnica com o Estado da Bahia.

Art. 7º - A Avaliação Somativa do SABE será realizada nas áreas de Língua Portuguesa e Matemática, podendo ser ampliada para outras áreas, conforme orientação da SEC.

Art. 8º - A população de referência para a Avaliação Somativa do SABE deverá estar devidamente matriculada:

I - em escola estadual localizada em zona urbana e rural, que possua 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 2º ano, no 5º ano e/ou no 9º ano do Ensino Fundamental, e/ou na 3ª série do Ensino Médio (tradicional e integrado);

II - em escola municipal localizada em zona urbana e rural, que possua 10 (dez) ou mais estudantes matriculados no 2º ano, no 5º ano e/ou no 9º ano do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - Os estudantes se submeterão à Avaliação Somativa do SABE na escola, turma e turno em que se encontrem matriculados à época da aplicação da avaliação.

Art. 9º - Não serão consideradas como população de referência para a Avaliação Somativa do SABE:

I - as escolas públicas estaduais e municipais que possuam menos de 10 (dez) estudantes matriculados nas séries do Ensino Fundamental, do Ensino Médio, definidas no Art. 4º desta Portaria;

II - as turmas multisseriadas das escolas públicas estaduais e municipais;

III - as turmas de correção de fluxo das escolas públicas estaduais e municipais.

Art. 10 - A Avaliação Somativa do SABE será composta pelos seguintes Instrumentos de Avaliação:

I - prova constituída de questões objetivas de múltipla escolha e de Itens de Resposta Construída (IRC) de Língua Portuguesa e de Matemática;



II - questionários constituídos de perguntas objetivas para se obter informações que possibilitem estudos comparativos e de análise multinível, no âmbito das escolas definidas no Art. 4º desta Portaria, bem como no âmbito dos Núcleos Territoriais de Educação (NTE) e da SEC, aplicados a estudantes, professores, coordenadores e equipe de dirigentes das referidas escolas, dos NTE e da SEC.

Art. 11 - A aplicação dos Instrumentos de Avaliação pertencentes à Avaliação Somativa do SABE será realizada por aplicadores externos, podendo ser profissionais da educação, desde que não estejam programados na escola e série da rede estadual e/ou municipal que será objeto da citada aplicação, definida conforme Art. 4º desta Portaria.

Art. 12 - Para se respeitar o sigilo do processo de aplicação do instrumento da Avaliação Somativa do SABE, estabelecido no inciso I do Art. 10 desta Portaria, a comunidade escolar (estudantes, professores, coordenadores escolares) poderá acompanhar sua realização, desde que não haja:

I - interferência nos procedimentos de padronização da aplicação;

II - contato com os instrumentos avaliativos;

III - acesso às salas durante a aplicação dos Instrumentos de Avaliação.

§ 1º - Qualquer interferência executada por profissional da unidade escolar, por representantes de NTE ou de qualquer Secretaria Municipal de Educação nos procedimentos de aplicação dos instrumentos de avaliação será considerada como conflito de interesse e tornarão nulos os resultados correspondentes à escola atingida e/ou abrangida pelo conflito.

§ 2º - Havendo comprovação lídima da interferência durante a aplicação do Instrumento de Avaliação, mencionado no inciso I do Art. 10 desta Portaria, quanto aos procedimentos de aplicação ou apropriação de Instrumentos de Avaliação, bem como à respectiva divulgação de informações sigilosas dos correspondentes conteúdos, o executor da interferência, ou da apropriação indevida de documentos avaliativos, ou responsável pelo vazamento ou compartilhamento de informações sigilosas da Avaliação Somativa pertencente ao SABE, será tido como o responsável pelo cancelamento da aplicação na unidade escolar onde ocorrer a dita interferência, o que demandará prejuízos para os resultados do respectivo município, podendo o mencionado responsável ser acionado para indenizar a quem sofreu os decorrentes danos.

Art. 13 - Os estudantes com deficiência, transtornos globais de desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação poderão participar da Avaliação Somativa do SABE, desde que estejam devidamente registrados no Censo da Educação Básica do ano vigente e componham a população de referência do SABE, conforme determina esta Portaria.

I - os profissionais que, rotineiramente, acompanham os estudantes com perfil mencionado no Art. 13 desta Portaria, poderão estar presentes durante a aplicação dos Instrumentos de Avaliação, desde que o atendimento individual seja estritamente necessário, comprovado pelo tipo de deficiência declarada no Censo da Educação Básica do ano vigente e que o dito atendimento tenha sido formalizado, durante o agendamento da referida aplicação;

II - qualquer profissional da escola que necessite acompanhar o estudante com deficiência não será remunerado e deverá assinar termo de Sigilo e Compromisso para permanecer na sala junto com um aplicador externo durante toda a aplicação da avaliação.

Art. 14 - A base de matrícula declarada pelas unidades escolares públicas na primeira etapa da Matrícula Inicial do Censo da Educação Básica de cada ano será usada para a montagem das provas, em atendimento à população de referência definida no Art. 8º desta Portaria.

Parágrafo único - Os dados finais da Matrícula Inicial, declarados no Censo da Educação Básica de cada ano, serão considerados para a validação da população de referência no momento do cômputo dos resultados da Avaliação Somativa e dos cálculos dos indicadores da citada avaliação.

Art. 15 - A mobilização das escolas estaduais e municipais para a participação efetiva na Avaliação Somativa do SABE será de responsabilidade dos servidores públicos estaduais e dos servidores públicos municipais.

I - o dirigente do Núcleo Territorial de Educação (NTE) deverá mobilizar as Secretarias Municipais de Educação e as escolas públicas estaduais e municipais, circunscritas ao seu território, para a participação efetiva na referida Avaliação Somativa e cumprimento do correspondente calendário;

II - o dirigente escolar estadual ou municipal deverá mobilizar a sua comunidade escolar, para as devidas participações na aplicação dos instrumentos que compõem a Avaliação Somativa do SABE.

Art. 16 - As escolas participantes da Avaliação Somativa do SABE serão contatadas pela instituição contratada pela SEC, com 10 (dez) dias úteis de antecedência, para realizar o agendamento da aplicação dos instrumentos de Avaliação pertencentes ao SABE.

Art. 17 - Quaisquer problemas ou dificuldades que inviabilizem a aplicação dos Instrumentos de Avaliação deverão ser imediatamente reportados e registrados pela escola ao aplicador, ao Supervisor Municipal e ao Coordenador do Polo de Aplicação, agentes selecionados pela instituição contratada para operacionalizar a aplicação da Avaliação Somativa, em instrumentos específicos de monitoramento da aplicação, criados pela instituição contratada.

Parágrafo único - Os problemas decorrentes da aplicação dos Instrumentos de Avaliação não poderão ser julgados após a finalização do período estabelecido para a aplicação da Avaliação Somativa do SABE.

Art. 18 - A produção de indicadores de qualidade da Educação Básica, a partir das respostas aos questionários e aos testes cognitivos, obedecerá aos critérios definidos na Lei Estadual nº 53, de 31 de agosto de 2022, com posterior divulgação pela instituição contratada, por meio de relatórios pedagógicos.

Parágrafo único - A divulgação dos resultados do desempenho dos estudantes na Avaliação Somativa do SABE será realizada em portal eletrônico específico em até 60 (sessenta dias) após o término da aplicação das provas, mediante senha de acesso para as escolas e municípios, obedecendo à Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados.

Art. 19 - Os Diretores Escolares e Dirigentes Municipais de Educação poderão interpor recursos aos resultados preliminares apresentados, por meio de portal específico, por um período de 10 (dez) dias úteis após a divulgação dos referidos resultados.

I - o sistema ficará disponível até às 17 horas do último dia útil definido como prazo final;

II - somente serão aceitos recursos encaminhados no prazo e na forma estabelecidos por esta Portaria, e serão desconsiderados, portanto, aqueles enviados por e-mail, telefone, ofício ou qualquer outro meio;

III - os resultados dos recursos estarão disponíveis em portal específico em 20 (vinte) dias úteis após o encerramento do período de interposição de recursos.

Art. 20 - Por etapa avaliada, serão publicamente divulgados os indicadores educacionais dos municípios que contenham as escolas definidas conforme Art. 4º desta Portaria e que cumprirem, cumulativamente, os seguintes critérios:

I - registrar, no mínimo, 10 (dez) estudantes presentes no momento da aplicação dos Instrumentos de Avaliação;

II - alcançar taxa de participação de, no mínimo, 80% (oitenta por cento) dos estudantes matriculados na série de ensino avaliada, conforme dados declarados pela escola ao Censo da Educação Básica do ano vigente, considerados os dados finais da Matrícula Inicial.

Art. 21 - O planejamento e a operacionalização das avaliações do Sistema SABE serão publicizados anualmente pela Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC).

CAPÍTULO III DO CRONOGRAMA E DOS AJUSTES

Art. 22 - A Secretaria da Educação do Estado da Bahia (SEC) publicará, anualmente, por meio de Portaria, o cronograma do Sistema de Avaliação Baiano de Educação (SABE), contendo as datas de:

I - aplicação da Avaliação Somativa do SABE;

II - divulgação dos resultados preliminares;

III - interposição de recursos;

IV - divulgação dos resultados finais.

Art. 23 - A publicação anual mencionada no Art. 22 desta Portaria poderá incluir ajustes e modificações quanto à aplicação da Avaliação Somativa do SABE, de acordo com as necessidades e prioridades da política educacional do Estado.

Parágrafo único - A última semana da aplicação será destinada, exclusivamente, a aplicações de contingência, derivadas da necessidade de reagendamento.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 24 - Os resultados das avaliações do SABE serão utilizados como subsídio para o cálculo de indicadores de qualidade educacional, tais como o Índice de Desenvolvimento da Educação da Bahia (IDEBa) e outros que venham a ser instituídos.

Art. 25 - Os resultados finais da Avaliação Somativa aplicada pelo SABE serão divulgados:

I - em portal específico, criado pela instituição contratada para a realização da avaliação e divulgação dos resultados do SABE, por meio de senha concedida às escolas públicas definidas no Art. 4º desta Portaria;

II - para todos os municípios e escolas que atenderem aos critérios de divulgação dispostos nos termos desta Portaria.

Art. 26 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 27 - Revogam-se as disposições em contrário.

Salvador, 02 de outubro de 2024.
Rowenna dos Santos Brito
Secretária Estadual da Educação